

PRÉ- PAUTA DA CEG - 2015
Aprovada em assembléia de 19/03/2015

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários, em 01/05/2015, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), acumulado de maio de 2014 a abril de 2015.

Cláusula 2ª – GANHO REAL

A Empresa pagará a todos os empregados, a partir de 01/05/2015, aumento real de salários de **3% (três por cento)**, incidindo o percentual apurado sobre os salários reajustados na forma da cláusula 1ª.

Cláusula 3ª – PRONTIDÃO

A Empresa reajustará o valor do adicional de prontidão para R\$ 50,00 (cinquenta reais), em 01/05/2015.

Cláusula 4ª - AUXÍLIO- CRECHE

A Empresa, reembolsará a partir de 01.05.2015, até o limite máximo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), as mensalidades pagas por mães empregadas ou pais empregados a entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional dos filhos e enteados comprovadamente reconhecidos até que completem 7 anos.

Nos dois primeiros anos de vida da criança, o auxílio creche terá o seu limite máximo aumentado para R\$ 908,00 (novecentos e oito reais) a partir de 01.05.2015.

Cláusula 5ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 01/05/2015.

Cláusula 6ª - VALE – REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A Empresa reajustará o valor unitário do vale-refeição/alimentação para R\$ 33,00 (trinta e três reais), a partir de 01/05/2015, concedendo 13 cartelas anuais (inclusive férias).

Cláusula 7ª - CESTA BÁSICA

A empresa, a partir de 01/05/2015, fornecerá aos empregados que perceberem, a título de salário base acrescido da vantagem pessoal, importância mensal de até R\$ 3.220,40 (três mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), cartão alimentação contendo crédito no valor mensal de R\$ 264,50 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), e no valor de R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais, vinte e cinco centavos), para aqueles que recebam estas verbas no intervalo compreendido entre R\$ 3.220,40 (três mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos) e R\$ 3.681,15 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos)

Cláusula 8ª- MATERIAL ESCOLAR

A Empresa reajustará o valor da verba anual do benefício, em 01/05/2015, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Cláusula 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01/05/2015, a gratificação de férias passará a ser concedida pela Empresa a todos os empregados e em montante equivalente a 1/3 de uma remuneração.

Cláusula 10ª – AUXÍLIO CESTA NATALINA

A Empresa até 15/12/2015 concederá a todos os seus empregados, um cartão alimentação específico natalino, com crédito no valor pleno de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), contribuindo para as comemorações natalinas de todos os integrantes de seu quadro funcional.

Cláusula 11ª - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa concederá as bolsas de estudo pelo valor fixado para a mensalidade do Colégio 1º de Maio para o ano de 2015.

A Empresa concorda com a destinação de até 30% (trinta por cento) do total das bolsas disponíveis para o Colégio 1º de Maio para empregados e/ou dependentes desses, de empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a CEG.

Cláusula 12ª – AUXILIO AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

A partir de 01/05/2015, a Empresa concederá auxílio das despesas escolares dos filhos de seus empregados que estejam cursando o ensino fundamental e médio.

Cláusula 13ª – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A Empresa concederá nos casos que se caracterizem como situações excepcionais, empréstimo elevado até **3 (três)** salários, desde que devidamente justificado...

Cláusula 14ª – PLANO DE SAÚDE

A partir de 01/05/2015, a Empresa permitirá o ingresso na condição de agregados os pais e mães comprovadamente dependentes dos titulares.

Cláusula 15ª – PLANO ODONTOLÓGICO

A partir de 01/05/2015, a Empresa garantirá a cobertura para Ortodontia (instalação e manutenção).

Cláusula 16ª – GASIUS

A partir de 01/05/2015, todos os empregados poderão ser incluídos nos benefícios do GASIUS.

Cláusula 17ª – PREVENÇÃO DE ESTRESSE

A Empresa manterá programa de qualidade de vida com atividades diversificadas, dirigidas principalmente para a prevenção de estresse no trabalho, para todos os seus empregados.

Cláusula 18ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa concorda em repassar ao Sintergia o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por funcionário representado pela entidades sindical, a título de contribuição negocial, a partir do mês subsequente a assinatura deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O valor mencionado no caput desta clausula poderá ser repassado em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário do total do quadro funcional da CEG.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados vinculados aos contratos de compromisso de gestão.

Cláusula 19ª – DISTRIBUIÇÃO DO ACT

A Empresa voltará a disponibilizar cópia encadernada do ACT vigente a todos empregados.

Cláusula 20ª - EXPEDIENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS

A partir de 01/05/2015, a saída antecipada às 6ªs feiras, não deverão fazer parte dos cálculos da Empresa para a compensação anual.

Cláusula 21ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

Cláusula 22ª - VIGÊNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2015.